

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DE RORAIMA - LIFAER, inscrita no CNPJ sob nº 84.041.771/0001-17, com sede na Av. dos Imigrantes, 1612, Buritis, Sala nº 24, Centro de Atendimento João Firmino Neto, Boa Vista - RR.

**OBJETO DA PARCERIA:** Repasse de recursos próprios à LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DE RORAIMA - LIFAER, para apoiar a realização da Copa Boa Vista de Futebol Amador e futebol Society, compreendo a aquisição de material esportivo, serviços de arbitragem, pagamento de premiação, serviços de infraestrutura temporária, troféus, medalhas e similares, visando a execução do projeto "**COPA BOA VISTA DE FUTEBOL AMADOR E FUTEBOL SOCIETY**", conforme **PLANO DE TRABALHO**.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 1.650.956,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), em uma única parcela no mês de junho, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** julho a setembro de 2024.

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com a **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DE RORAIMA - LIFAER**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face do projeto "**COPA BOA VISTA DE FUTEBOL AMADOR E FUTEBOL SOCIETY**", ser exclusivo da **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DE RORAIMA - LIFAER**, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que é um projeto desenvolvido com a parceria pública há mais de 05(cinco) anos.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

---

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DE RORAIMA - LIFAER**, desenvolve um trabalho social voltado a área do esporte, contribuindo com as estratégias de fomento aos atletas amadores, bem como ao melhor funcionamento e fortalecimento do futebol como esporte de base, na cidade de Boa Vista - RR. Através das competições diversos públicos são atendidos como crianças, adolescentes e adultos de diversos bairros da cidade, visando a transformação social realizada através do esporte na vida desses atletas e participantes, conforme resta demonstrado no portfólio anexo ao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, democratizar o acesso as práticas esportivas, inclusão social, desenvolvimento integral e humano, convivência social e aumento da autoestima, todos esse benéficos pretendem ser alcançados através da prática esportiva do futebol e suas ramificações. O projeto é desenvolvido de maneira apropriada, propiciando aos participantes experimentar tais atividades, num espaço especializado e estruturado, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para a aquisição de material esportivo, serviços de arbitragem,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

---

pagamento de premiação, serviços de infraestrutura temporária, troféus, medalhas e similares, buscando a execução do **"COPA BOA VISTA DE FUTEBOL AMADOR E FUTEBOL SOCIETY"**, conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de executar todas as etapas da competição em comento oferecendo melhor infraestrutura e material necessários aos atletas amadores.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DE RORAIMA - LIFAER**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2024.

**JOSÉ DIEGO SILVA**

Presidente da FETEC